



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 1.272, 12 DE JUNHO DE 2006.**

*"Dispõe sobre o desconto de 50% no valor dos passes escolares aos estudantes de curso técnico e universitário."*

*Autor: Ver. Juarez Pereira Pardim*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – É obrigatório o fornecimento de passe escolar pela empresa ganhadora do próximo certame licitatório para exploração do serviço de transporte coletivo urbano, com desconto de 50%, aos estudantes que residem e freqüentem escolas de curso técnico e universitário, no Município.

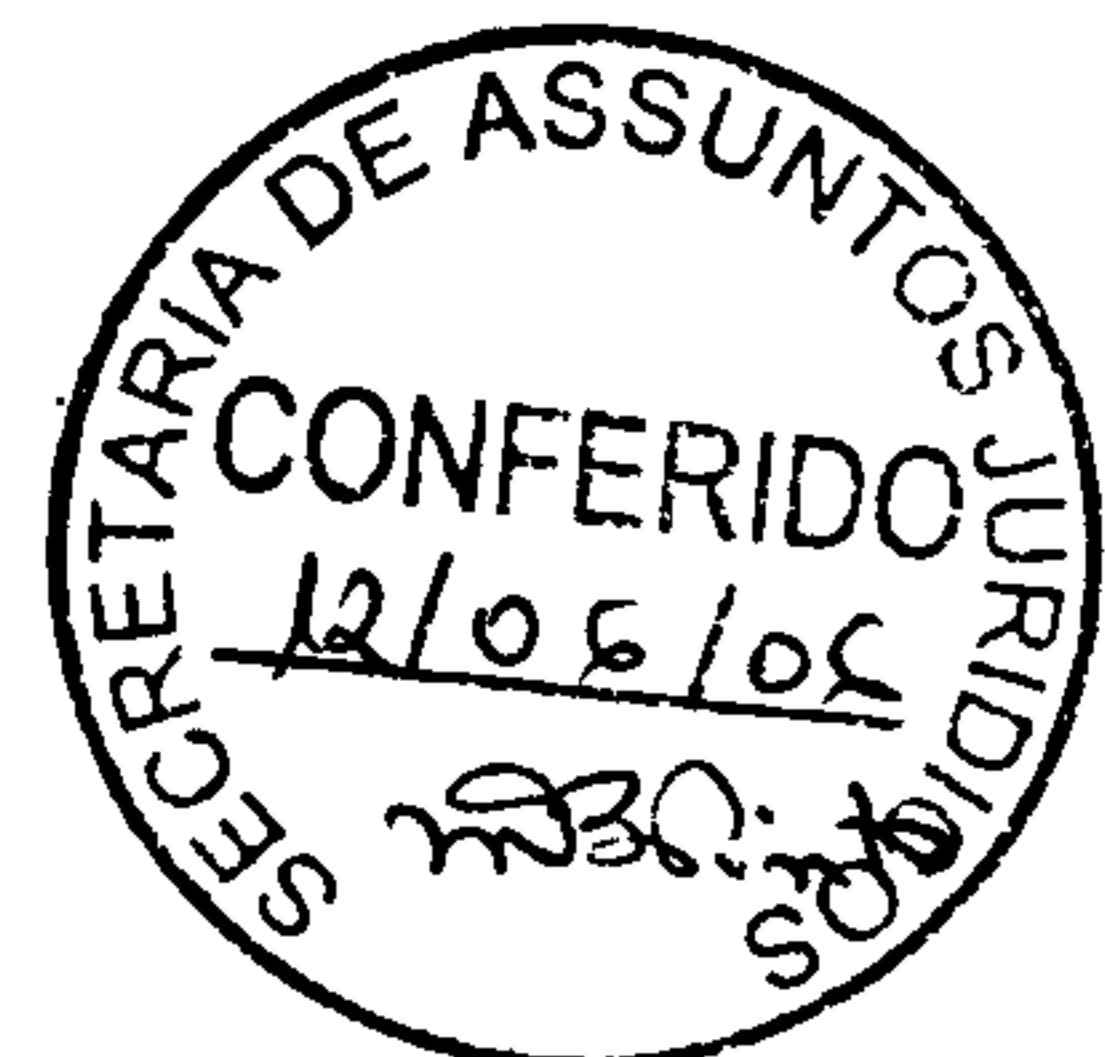
**Parágrafo Único** – O benefício desta Lei constará necessariamente do Edital de chamamento, sob pena de nulidade do processo licitatório que vier a escolher a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, ou do ato que dispuser sobre a sua permissão.

**Artigo 2º.** – As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de junho de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
*Prefeito Municipal*



**PUBLICADO EM 30.10.6.106.**  
NO JORNAL LOCAL *EXPRESSO 20*  
*Circula C.D. 66 L.*